

## **ESTERELIZAÇÃO VOLUNTÁRIA: LEI 14.443/SETEMBRO DE 2022**

### **Autor(res)**

Leticia Da Silva Almeida

Ariston Mike Ferreira Galdino

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Jéssica Martinelli

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira

### **Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

### **Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

### **Introdução**

Laqueadura sem filhos, no parto e sem consentimento do parceiro, assim fica a nova legislação após a mudança em 14 de Setembro de 2022, onde o presidente da república do Brasil Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei nº 14.443/22 alterando a Lei anterior nº 9.263/1996 onde se trata do planejamento Familiar, esterilização e fecundidade. Laqueadura é um procedimento de esterilização amplamente requisitado pelas mulheres que não desejam mais engravidar e fazem isso por um procedimento cirúrgico, ao invés de tomar pílulas ou se submeter a outro método que gere efeitos colaterais no organismo. Assim também, episte vasectomia, que é o mesmo procedimentos em pessoas do sexo masculino.

### **Objetivo**

O presente trabalho científico tem por finalidade discorrer sobre a alteração da Lei nº 9.263, bem como sua eficácia para o público atendido e sua conformidade com os direitos humanos. A nova legislação traz algumas facilidades e simplifica alguns procedimentos, dentre eles; não será mais exigido aprovação por escrito do parceiro além de diminuir a idade mínima exigida.

### **Material e Métodos**

O método utilizado foi o científico dedutivo, pois foi feito por meio de revisão e levantamento bibliográfico sobre o tema, bem como análise legislativa do assunto, o material utilizado foi o intelectual, onde por criatividade e pesquisa, foram reunidos artigos já escritos, fonte do governo federal e de publicações de grande audiência. Foi um processo de análise de informação e a dedução para obter essa conclusão a respeito do assunto.

### **Resultados e Discussão**

A norma foi projetada pela deputada e enfermeira Carmen Zanotto (PPS-SC) e originou a nova lei Nº 14.443/2022 que em sua ementa altera o código do planejamento familiar (Lei 9.263/1996). O texto diminui de 25 para 21 anos a idade mínima para homens e mulheres realizarem o procedimento de esterilização, porém não é requisito para quem tenha 02 filhos vivos. Além disso, com a revogação de um artigo da lei, agora não será exigido o

# II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

Sociedade, Meio Ambiente e sustentabilidade

19 a 24

SETEMBRO / 2022

Realização:



consentimento por escrito de um dos parceiros para o procedimento. O projeto ainda indica o SUS (Sistema Único de Saúde) como apto a realizar o procedimento em mulheres no ato do parto, e a vasectomia programada em homens.

Agora o cidadão assegurado pela lei, está livre para fazer a sua vontade e em harmonia com este pensamento, SILVA (2006) diz; "liberdade consiste na escolha consciente e na possibilidade de agir segundo esta escolha."

## Conclusão

A aprovação dessa lei fez com que o Brasil se destacasse entre os países que são referência em direitos humanos como: Canadá e França. O Brasil também se adequou a declaração universal dos direitos humanos que em parte diz: "Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento... opinião e expressão" (art.19 /10 de dezembro 1948).

## Referências

TEXTO - PUBLICAÇÃO ORIGINAL - Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/9/2022, Página 5 (Publicação Original) consultada dia 07 de setembro de 2022.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. À margem do direito: ensaio de psicologia jurídica. 2. ed. Campinas: Bookseller, 1979,p.293)

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/09/05/lei-reduz-idade-para-laqueadura-e-dispensa-consentimento-do-conjuge>. Por Mateus Souza, sob supervisão de Rodrigo Baptista. Fonte: Agência Senado consultada em 07 de setembro de 2022.

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2022/08/entenda-o-que-muda-com-projeto-de-lei-que-libera-laqueadura-e-vasectomia-sem-aval-do-conjuge>. Samuel Fernandes consultada em 07 de setembro de 2022.